

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.028, DE 23 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um grupo escolar no bairro de Pitangueiras, Município de Jundiá.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro de Pitangueiras, município de Jundiá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do ano em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no artigo anterior consignará as dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.099, DE 23 DE JUNHO DE 1961

Transforma em colégio o Ginásio Estadual "Benedito Gebara", de Duartina.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual "Benedito Gebara", de Duartina.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.100, DE 23 DE JUNHO DE 1961

Dá denominação ao Grupo Escolar do distrito de Estiva, município de Pirajui.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Fausto Franco" o Grupo Escolar do distrito de Estiva, município de Pirajui.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.101, DE 23 DE JUNHO DE 1961

Dá denominação a grupo Escolar.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa denominar-se Grupo Escolar "Tetsusuke Tarama" o grupo escolar situado no Bairro Tarama, no município de Guaiaçara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.102, DE 23 DE JUNHO DE 1961

Altera a denominação da Escola Artesanal de Ourinhos.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Artesanal "Josefa Navarro Lemos" a Escola Artesanal de Ourinhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 23 DO CORRENTE

Declarando findo:

o afastamento de Walter Octavio Guilherme, Professor Secundário, referência 41, lotado no Departamento de Educação Física e Esportes, que se encontra à disposição da Escola de Educação Física de São Paulo.

a pedido, o prazo pelo qual o sr. Ricardo Fogaça de Almeida, assistente social, extranumerário mensalista, referência "45", do Juízo da Vara Privativa de Menores da Capital, foi autorizado a prestar serviços junto à Casa Civil de seu Gabinete.

Autorizando, nos termos do artigo 229, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de Paulo Pinto Pupo, Médico, referência "67", lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, participar do Congresso Mundial de Neurologia e do Congresso Internacional de Electroencefalografia, a realizar-se em Roma, no período de 3 de agosto a 1.º de outubro do corrente exercício.

APOSTILAS DO GOVERNADOR, DE 23 DO CORRENTE

No título de nomeação do dr. Gastão Eduardo Bueno Vidigal, de 1.º de março corrente, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato, para o cargo em comissão, de Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, para declarar que o nome do interessado é Gastão Eduardo de Bueno Vidigal, e não como constou acima.

No ato de 24 de abril de 1961, publicado no "Diário Oficial", que aplica a d. Antonia Camargo da Costa Neves, professora primária lotada no Grupo Escolar "Pedro II", a pena de suspensão por 90 dias, com fundamento no artigo 63 da "C. L. F.", para o fim de declarar que a interessada a que o mesmo se refere exerce o cargo de Professora primária — QEPPII, referência 30, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", da Capital, e não como constou no anverso.

Departamento Estadual de Administração

ATOS DO DIRETOR GERAL, DE 23 DO CORRENTE

Concedendo adicional a que se refere a Lei n. 6.043-61, que será devido e pago pela metade a partir de 1-5-61 e pela totalidade a contar de 1.º de janeiro de 1962,

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.103, DE 23 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um Posto de Assistência Médico-Sanitária no município de Taboão da Serra.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no município de Taboão da Serra um Posto de Assistência Médico-Sanitária.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido posto consignará dotações adequadas para o custeio das despesas respectivas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.634, DE 23 DE JUNHO DE 1961

Aprova a nova redação dos artigos 91, 104, 105, 106 e 107 do Regulamento Interno dos estabelecimentos de ensino secundário e normal do Estado de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a nova redação dos artigos 91, 104, 105, 106 e 107 do Regulamento Interno dos estabelecimentos de ensino secundário e normal do Estado de São Paulo, baixado pelo Decreto n. 38.538 de 29 de maio de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

REGIMENTO INTERNO

Artigo 91 — Aos alunos do curso secundário aplicar-se-ão, pela inobservância dos deveres e das proibições fixadas neste Regulamento, ouvida a Inspeção Federal, as penas previstas no presente capítulo.

Artigo 104 — O mês de janeiro será considerado de férias coletivas para o pessoal administrativo e docente do estabelecimento.

§ 1.º — Os funcionários que fizerem jus a apenas vinte — 20 — dias de férias comparecerão ao estabelecimento no período restante para os recebimentos dos pedidos de transferência e outros que no decorrer desse mês devem entrar, por força de lei.

§ 2.º — Devendo gozar todos os trinta — 30 — dias de férias, caberá ao diretor designar um membro do corpo administrativo para o plantão, meio período por dia no estabelecimento, a fim de atender o público.

§ 3.º — O funcionário designado para o plantão gozará férias oportunamente, seguindo escala baixada pelo diretor do estabelecimento.

§ 4.º — Caberá ao diretor estabelecer as adaptações necessárias no sentido de não se verificarem atrasos e prejuízos no normal funcionamento do estabelecimento.

Artigo 105 — O diretor além do mês de janeiro, terá 10 — dez — dias de férias no mês de julho.

Artigo 106 — A critério do diretor do estabelecimento e desde que não acarrete prejuízo para os serviços, os funcionários poderão ser dispensados do ponto no período compreendido entre 1.º a 31 de julho, conforme escala elaborada.

Artigo 107 — Os Técnicos de Educação com funções de Orientadores Educacionais, terão férias de 15 de dezembro a 15 de fevereiro.

Parágrafo único — Os preparadores acompanharão os professores quanto ao goze de férias regulamentares.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

DECRETO N. 38.206, DE 16 DE MARÇO DE 1961

Concede Medalha «Valor Cívico» Retificação

Onas se lê:

Artigo único — Fica concedida ao sr. Paulo Yan Ferreira a Medalha «Valor Cívico», instituída pela Lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956.

Leia-se:

Artigo único — Fica concedida ao sr. Paulo Jan Ferreira a Medalha «Valor Cívico», instituída pela Lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956.

de estudo concedida pela Fundação Rockefeller (Proc. RUSP. 3.447-61);

ao Dr. Edmundo Vasconcellos, Prof. Catedrático, ref. "67", do G-II-PP-QUSP., lotado na Faculdade de Medicina, afastamento, a fim de, no período de 30-5 a 15-6-61, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, realizar uma viagem à Europa com o objetivo de tratar de assuntos profissionais ligados diretamente à sua Cátedra (Proc. RUSP. 10.337-61).

com autorização do Governador, nos termos do art. 229 da C. L. F., ao Dr. Abram Encinjam Fajer, Assistente, ref. "53", do G-I-PP-QUSP., lotado na Faculdade de Medicina, afastamento, no período de 20-6 a 5-8-61, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, estagiar nos Laboratórios de Fisiologia Animal do Agricultural Research Council, no Laboratório de Reprodução da Faculdade de Medicina Veterinária da Cambridge University e no Departamento de Fisiologia da Birmingham University, todos na Inglaterra (Proc. RUSP. 10.455-61).

Declarando cumprido — nos termos dos arts. 330 e 337 da C. L. F. e Lei n. 3465-56, ao Sr. Fernando F. de Toledo Arruda, Assistente, ref. "53", do G-I-PP-QUSP., lotado na Faculdade de Medicina, mais a sexta parte dos seus vencimentos, a contar de 14-7-60. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente (Proc. RUSP. 11.247-61).

De 22 do corrente

Concedendo, nos termos dos arts. 229 da C. L. F. e 253, § 2.º, item 3 da C. D.:

ao Sr. Roberto Giacchi, Tecnologista, ref. "36", de t. i., do Departamento de Medicina Veterinária, afastamento, no período de 9 a 15-7-61 a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, participar do Congresso da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, que se realizará em Póços de Caldas, Minas Gerais (Proc. RUSP. 11649-61);

ao Dr. Inia Schwartz Schneider, Assistente, ref. "53", do G-I-PP-QUSP., lotado na Faculdade de Medicina Veterinária, afastamento, pelo prazo de 10 dias a partir de 2-7-61, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, participar da XII Semana do Laticinista, com realização em Juiz de Fora, Minas Gerais (Proc. RUSP. 11650-61);

ao Sr. Luiz Ferreira Martins, Assistente junto ao Departamento de Histologia e Embriologia, ref. 53, de t. i., contratado, da Faculdade de Medicina Veterinária, afastamento, no período de 9 a 15-7-61, a fim de, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, participar do Congresso da Sociedade Brasileira

calculado sobre o valor da referência fixada pelo artigo 9.º da mencionada Lei, correspondente aos períodos abaxo discriminados aos Srs.:

Um: José Barbosa de Andrade e José de Araújo Dantas;

Quatro: Lauro Pimenta Neves, Ricardo Corrêa, Sara Palma Perissimotto, Lucia Garcia Ordini Ferraz do Amaral e Maria de Lourdes Jardim Arantes;

Três: Ivone Espinola, Eraldo Pokorny, Maria Rosa Rocha de Siqueira, Nair Salles da Silva, Glauca Cambiaghi, Pedro Pereira Barreto, Francisco Rodrigues Guimarães, Leonel Quaglio, Abelardo Guerra de Oliveira, Germinal Vargas Arneiro, Luiz Albuquerque Netto, Edith Barranjar, José Ferreira dos Reis;

Dois: Vicente Piemonte, Maria Luiza Coelho Figueiredo, Laureta Mazzucchi, Maria de Lourdes Foot Guimarães e Nathalia Souza Santos;

Um: Miria Rodrigues.

Universidade de São Paulo

Reitoria

ATOS DO REITOR

De 20 do corrente

Aumentando, com autorização do Governador, nos termos dos arts. 50 da C. L. F. e 1.º, letra "g", do Decreto n. 38.196-61, Da. Laila Haddad para, na categoria de extranumerário mensalista, exercer as funções de Bibliotecário-Auxiliar, ref. "38", Cr\$ 16.250,00, junto à Escola de Engenharia de São Carlos, no claro decorrente da dispensa de Da. Iná Bentim, nomeada para outro cargo, conforme dec. de 3, publicado no D. O. de 1-11-60. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente (Proc. RUSP. 8.895-61).

Concedendo

com autorização do Governador, nos termos dos arts. 229 da C. L. F. e 253, § 2.º, item 2 da C. D.:

e le acord. com o Parecer favorável da Comissão de Bolsas de Estudos à Da. Wanda Alves Baptista, contratada para funções técnicas e didáticas como Professora da Cátedra de Enfermagem Médico-Cirúrgica, da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, afastamento, a fim de, pelo prazo de 12 meses, a partir de 18-6-61, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, realizar um curso especial em Enfermagem Médica e Cirúrgica na "Wayne State University" de Detroit — Estados Unidos da América do Norte, em gozo de bolsa